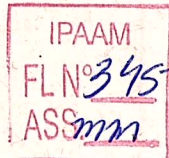


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 196/04-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasman Indústria Comércio e Representação Comercial EIRELI

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua General Jacinto Botinelly, nº 187, Alvorada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.774.156/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.144.622-4

FONE: (92) 99127-9046

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1207

PROCESSO Nº: 0292/T/04

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua General Jacinto Botinelly, nº 187, Alvorada, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e manipulação de produtos de higiene e limpeza.

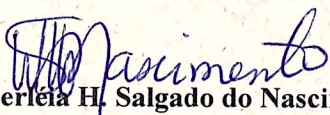
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande / **PORTE:** Pequeno

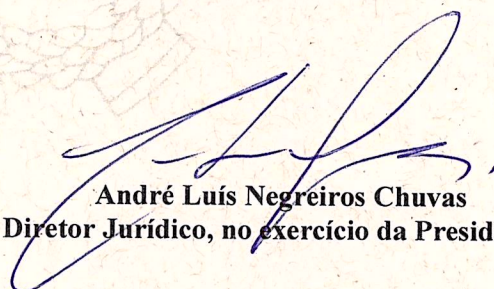
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

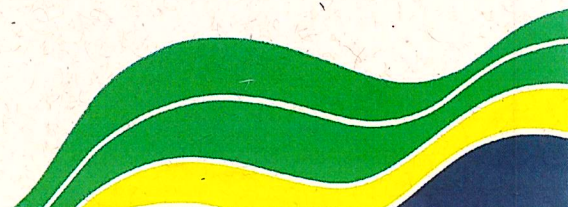
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 OUT 2021


Wanderlêia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 196/04-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0292/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibido a disposição/ descarte de resíduos de qualquer natureza em locais não autorizados pelos órgãos competentes.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
11. Apresentar quando da solicitação da licença de operação:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados no complexo da empresa, em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - b) Certificado de destinação do esgotamento sanitário.